PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
Nº PÁG 452
PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
CONTRATO nº 270/2021

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.817.834, SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, nº 48, Bairro Centro, na Cidade de Redenção do Gurguéia-P, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua São José, s/n, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.713.380/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Edizon Ribeiro Leite, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.016.705, SSP/PI e CPF nº 915.853.763-53, residente e domiciliado na Rua Sena, s/n, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LUANNA SOBRINHO MOURA-ME/JL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.917.343/0001-01, com estabelecimento na Avenida Dr. José Gusmão, nº 934, Loja A, Bairro Centro, na cidade Colônia do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Luanna Sobrinho Moura, brasileira, solteira, Empresária, portadora da CI sob o RG nº2.831.614, expedida pela SSP/PI, e inscrita no CPF nº 029.279.943-82, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Gusmão, Nº 934, Bairro Centro, na Cidade de Colônia do Piauí-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instrumentos para a Unidade Mista de Saúde de Redenção do Gurguéia - PI, conforme descrições no anexo I.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 077/2021, Edital Pregão presencial nº. 022/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nº PÁG 453
PL

2.1 Pelos materiais, objeto deste contrato, a Prefeitura/Secretaria de Saúde de Redenção do Gurguéia pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 36.899,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais) fixo e irreajustável.

ITEM	EXAMES E PROCEDIMENTOS	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 TORNEIRA	1	UNID.	MODELO	3.230,00	3.230,00
3	LIXEIRA COM PEDAL 12L INOX	10	UNID.	JSN	350,00	3.500,00
4	MESA 1200 X 0,60CM COM 02 GAVETA	2	UNID.	MODELO	512,00	1.024,00
5	ARQUIVO DE AÇÕ COM 04 GAVETAS	1	UNID.	MODELO	914,00	914,00
6	MACA ATENDIMENTO	2	UNID.	MODELO	390,00	1.780,00
7	SUPORTE PARA BRAÇO	3	UNID.	MODELO	210,00	630,00
8	CARRO CURATIVO	1	UNID.	MODELO	440,00	440,00
9	MESA AUXILIADORA P/ INSTRUMENTAL	1	UNID.	MODELO	266,00	266,00
10	ARMÁRIO PORTA DE VIDRO P/MEDICAÇÃO	1	UNID.	MODELO	1.000,00	1.000,00
11	CADEIRA OU BAQUETA GIRATÓRIA	5	UNID.	MODELO	355,00	1.775,00
12	LANTERNA DE EMERGENCIA 1200 LUMES	2	UNID.	INTELBRAS	305,00	610,00
13	BALDE DE INOX P/ ALGODÃO	2	UNID.	FAVA	100,00	200,00
14	BALDE DE INOX P/ GAZE 12X12 CM	2	UNID.	FAVA	235,00	470,00
15	CAMAS HOSPITALARES (LEITOS)	6	UNID.	MODELO	3.260,00	19.560,00
16	LONGARINAS C/ 04 CADEIRAS ASSENTO E ENCOSTO EM PVC	2	UNID.	MODELO	750,00	1.500,00
TOTAL						36.899,00

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Fica facultada a Prefeitura/Secretaria de Saúde a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Os materiais serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura/Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PÁG 454
PI

3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

4.1 A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos materiais, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura/Secretaria de Saúde como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

4.2 Uma vez identificados os materiais vencidos, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, PAB, PPI-ECD, FMS, SALDOS REMANESCENTES e outros, dotação orçamentária; 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 020403- UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das ativid.Ambulatoriais e Hospitalares, atividade 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos pela Prefeitura/Secretaria de Saúde.

6.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura/Secretaria de Saúde cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura/Secretaria de Saúde.

6.4 Responder perante a Prefeitura/Secretaria de Saúde por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

6.5 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PÁG 155
PL

6.6 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura/Secretaria de Saúde, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura/Secretaria de Saúde, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 Indicar o local onde serão entregues os materiais listados no Anexo.

7.2 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

7.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.6 Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.7 Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhes prazos para substituição dos materiais fornecidos com irregularidades.

7.8 Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura/Secretaria de Saúde, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

PREFEITURA MUNICIP. REDENÇÃO DO GURGU. Nº PAG – 456 PL 6

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura/Secretaria de Saúde.

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PÁG – 457
PL

10.2.5 A dissolução da sociedade.

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura/Secretaria de Saúde, prejudique a execução do contrato.

10.2.7 O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura/Secretaria de Saúde.

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura/Secretaria de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura/Secretaria de Saúde e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10 A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura/Secretaria de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PÁG 458
PL
6

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 È vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 01 de outubro de 2021.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR 2A, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2021.10.07 14:57:42 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382

Assinado digitalmente por LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal

Luanna Sobrinho Moura
CPF: 029.279.943-82
LUANNA SOBRINHO MOURA-ME
CNPJ:32.917.343/0001-01
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____